



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

PORTARIA N° 008/20

De 23 de abril de 2020

EMENTA: Obrigatoriedade da publicidade de despesas em regime emergencial durante a pandemia Coronavirus. Legalidade.

Observância compulsória da CF; Leis: 4.320/64; 8.666/93; 12.527/11 e 13.979/20; Decretos 10.282 e 10.292/20 Resolução 681/20 do CFF, e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA-CRF/BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a inteligência do princípio da publicidade, plasmado no caput do art. 37, da Constituição Federal, bem assim da lição dos arts. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93; 4°, §§ 1° e 2° da Lei n° 13.979, 06 de fevereiro de 2020, Decretos 10.282 e 10.292/20, combinado com o art. 8°, § 3°, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011; art. 2° da Resolução n° 681, de 20 de março de 2020 do CFF, e na conformidade dos arts. 30, inciso I; 31, incisos I, III e XVIII, do Regimento Interno; e, considerando o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus; e considerando *ipso facto*, a razão de segurança jurídica enfrentamento de despesas incontinentes à pandemia do coronavírus, e pela emissão de ato

de/br ✓
ed



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

administrativo formal, resolve expedir a seguinte
PORTARIA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade no **CRF/BA** da publicidade de todas as despesas decorrentes da Dispensa de Licitação em regime emergencial, em função da pandemia do Coronavírus, face a dicção dos arts. **24**, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, combinado com os art. **4º**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.979/20; § 3º, do art. **8º**, da Lei nº 12.527/11.

Art. 2º A Consultoria Técnica e Jurídica emitirá os pareceres jurídicos pertinentes às Dispensas de Licitação em caráter emergencial, face a legislação em vigor.

Art. 3º Todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação em relação a processos administrativos na Dispensa de Licitação em regime emergencial, será objeto de destaque com a menção da expressão: "**DESPESAS EM REGIME DE EMERGÊNCIA FACE O CORONAVÍRUS**".

Parágrafo único. A CPL de que trata o caput deste artigo, encaminhará ao Setor da **TI** para as providências de praxe, todas as despesas relativos à Dispensa de Licitação em regime emergencial, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus, especialmente àquelas inseridas nos §§ 1º e 2º, incisos, I, II, III e IV, do art. **4º**, desta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Art. 4º O Setor da **TI** providenciará a imediata disponibilização em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), além das informações previstas na lei de transparências, mediante o magistério dos arts. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º, da Lei nº 13.979/11, e o § 3º, do art. 8º da Lei nº 12.527/11, assim condensado:

§ 1º Todas as contratações ou aquisições realizadas com base nas diretrizes do caput deste artigo, será objeto de imediata publicidade nos meios oficiais necessários.

§ 2º Na publicidade das despesas oriundas da pandemia do Coronavírus, deverá conter:

- I- o nome do contratado;
- II- o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- III- o prazo contratual;
- IV- o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, tudo em decorrência do regime emergencial pelo Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Gabinete do Presidente do CRF/BA, 22 de abril de 2020.

Alan Oliveira de Brito
Dr. Alan Oliveira de Brito
(PRESIDENTE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Registre-se e Publique-se.

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) mediante afixação no local de costume e no sítio eletrônico em 23/04/2020.

Dr. Cleuber Franco Fontes
(Secretário Geral)